

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Autoriza a concessão de revisão geral a vencimentos dos Servidores do Legislativo, concede aumento real e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos, salários e subsídios de todos os servidores do legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2026, com aplicação do índice 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), sobre os vencimentos básicos, subsídios e salários dos servidores, sobre os valores praticados no final do exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) aos servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Não farão jus ao aumento real os Vereadores, que possuem subsídio fixado em lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vale Verde, em 14 de janeiro de 2026.

Dion Souza
Presidente do Legislativo
Vale Verde/RS

Justificativa do Projeto de Lei nº 01/2026

Senhores Vereadores,

Com o intuito de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, uma vez estando assegurada a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos.

Em face da decisão do Executivo Municipal de promover a revisão salarial dos servidores municipais no índice de 6,0%, sendo 4,26 de reposição inflacionária e 1,74 de aumento real, em se tratando revisão geral, este mesmo deve ser adotado para o projeto agora posto a deliberação deste legislativo.

Importante mencionar que, o PL vedou o aumento real a quem é remunerado por subsídio.

Necessário fazer referência a posicionamento do Tribunal Gaúcho, em alguns casos, quanto a iniciativa da lei de revisão geral anual, cujo assunto foi discutido em reunião com todos os Vereadores e foi decidido que deveria ser adotado o entendimento conforme a Constituição Federal e da própria Legislação Municipal para estabelecer que a competência para propor a revisão para os casos tratados neste projeto é do Legislativo.

De qualquer forma, em razão da discussão que existe quanto a iniciativa, é que a proposta objeto deste projeto se dá sob a forma de autorização.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário.

Atenciosamente,

DION SOUZA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO